



Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 23 DE MAIO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 061, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 69 da Constituição Estadual do Maranhão.

Considerando a necessidade de agilizar e facilitar o atendimento aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, considerando ainda, a necessidade de otimizar as respostas das demandas judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Na ausência do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, delegar poderes ao Chefe da Assessoria Jurídica/SEMA-MA para receber intimações e notificações judiciais e do Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 2º - O recebimento de intimações e notificações judiciais fica condicionado, obrigatoriamente, a estarem as referidas notificações e/ou intimações instruídas com cópia da petição inicial e da decisão/despacho, quando houver.

Art. 3º Ficam revogada quaisquer outras disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

EM SÃO LUÍS (MA), 23 DE MAIO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 062, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992 e no Decreto Estadual nº 13.492, de 12 de novembro de 1993 e,

Considerando a Lei Estadual nº 9.412, de 13 de julho de 2011, que regulamenta a Compensação Ambiental no âmbito do Estado do Maranhão;

Considerando o requerimento da Câmara Estadual de Compensação Ambiental sobre a necessidade de se estabelecer critérios técnicos para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), especialmente quanto ao item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental, a fim de fornecer subsídios para a análise técnica e cálculo do Grau de Impacto e do valor a ser destinado como compensação ambiental pelos empreendimentos classificados como de significativo impacto ambiental negativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o presente Termo de Referência para elaboração do item específico Unidades de Conservação e Compensação Ambiental no conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento ambiental, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, descriminando os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de Licenciamento Ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais. Nesse somatório ficam incluídos, entre outros: os custos de equipamentos de controle ambiental; e os investimentos para aquisição de terras, quando se tratar se projetos agrícolas;

II - Indicar as coordenadas geográficas (UTM/Datum SIRGAS 2000; dados da imagem/raster em formato GEOTIF; dados vetoriais em formato Shapefile, nas extensões shp;dbf e shx) que representam a área de implantação do empreendimento, sua localização e distância em relação: às Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios no território estadual, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 09, de 23 de Janeiro de 2007 (DOU 24/01/07); à(s) Unidade(s) de Conservação(s) – UC(s), incluindo suas zonas de amortecimento (conforme Art.32, §3º, da Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, e Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010);

III – Dados gerais sobre as Unidades de Conservação localizadas nas áreas de influência do empreendimento (localização, atos legais, órgão gestor, bioma(s), presença de comunidades tradicionais, por exemplo);

IV – Identificação das Áreas Prioritárias localizadas nas áreas de influência do empreendimento (código, nome, ação prioritária, importância para a biodiversidade e prioridade de ação);

V – Indicar a área terrestre total a ser suprimida ou aterrada, considerando-se qualquer formação vegetacional, e o total da área aquática a sofrer intervenção pela implantação do empreendimento; informar quanto à ocorrência ou potencial ocorrência de espécies da flora e fauna endêmicas ou sob algum nível de ameaça, conforme as Instruções Normativas do MMA nºs 03 (26/05/2003), 05 (21/05/2004), 52 (08/11/2005) e 06 (26/09/2008), nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, considerando o meio biótico e dados primários e secundários;

V – Indicar por meio de tabelas, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, as informações dos itens II e V, bem como os seguintes dados da Matriz de Impacto Ambiental: síntese da classificação dos potenciais impactos ambientais negativos para os meios físico, biótico e antrópico, em relação à abrangência, à magnitude, ao comprometimento da biodiversidade e à temporalidade, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 9.412, de 13 de julho de 2011.

VI - proposta das Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação, considerando o previsto nas Leis Estaduais nº 9.412 e 9.413, de 13 de julho de 2011, e as diretrizes e prioridades estabelecidas no Programa Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 2º - A declaração dos custos do empreendimento, de que trata o inciso I do artigo anterior, será formalizada através de termo de responsabilidade assinado pelo empreendedor, ou representante legal por ele designado, ficando assegurada a veracidade das informações prestadas.

Art. 3º - No caso da influência sobre mais de uma Área Prioritária para Conservação e/ou mais de uma Unidade de Conservação, tratada no inciso II do Art. 1º, deve ser quantificada a área (em hectares) e discriminado o percentual relativos a cada uma delas.

Art. 4º - A abrangência do empreendimento observará a dimensão geográfica dos potenciais impactos significativos negativos, a partir da extensão sobre bacias hidrográficas, quilômetros ou metros conforme a classificação do empreendimento em “Terrestre, Fluvial e/ou Lacustre”, “Marítimo ou localizado concomitantemente nas faixas terrestres e marítima da Zona Costeira” ou “Marítimo”, respectivamente.

§ 1º - A extensão de impactos sobre bacias hidrográficas considerará a divisão hidrográfica adotada pelo Estado (Art. 5º do Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2011) e a classificação de bacias derivada da codificação instituída por meio da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 30 de 11 de dezembro de 2002 (DOU 19/03/2003), na qual a numeração das bacias é iniciada pela calha do rio principal, identificado como o curso d’água que drena a maior área e deságua no mar.

§ 2º - A análise da extensão dos potenciais impactos significativos negativos de empreendimentos classificados como Marítimos ou Costeiros considerará a profundidade da plataforma continental, a velocidade dos ventos e correntes marinhas para determinar a área atingida.

Art. 5º - A magnitude dos impactos ambientais significativos negativos do empreendimento será classificada a partir da ordenação, quantificação e média ponderada dos impactos identificados na Matriz de Impacto Ambiental integrante do Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 6º - A temporalidade dos impactos ambientais significativos negativos será classificada a partir da análise integrada da vida útil do empreendimento, duração e reversibilidade dos impactos.

Art. 7º - O comprometimento da biodiversidade será avaliado em função da presença de espécies endêmicas, sob algum nível de ameaça de extinção e migratórias, e considerando os índices estatísticos de diversidade biológica apresentados no diagnóstico do meio biótico e demais publicações de referência.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 28 DE MAIO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA Nº 185/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear até ulterior deliberação, HELLEN MAMEDE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Curso de Letras do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, Símbolo DANS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.06.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
Reitor

PORTARIA Nº 184/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 114/2009-GR/UEMA, de 20.02.2009, que nomeou o professor GILBERTO MATOS AROUCHA, matrícula 75512, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Curso de Letras do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, Símbolo DANS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.06.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
Reitor

PORTARIA Nº 186/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o professor JOSÉ NILTON GONÇALVES DINIZ, matrícula 71928, CPF Nº 279.460.373-68, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado com a UEMA, que tem por objeto a locação de mesas e cadeiras para a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
Reitor

PORTARIA Nº 187/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97.